

O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA/AL) é o órgão ambiental vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Alagoas (Semarh/AL), responsável pela execução da política ambiental estadual. Compete ao IMA/AL, por meio da Diretoria de Licenciamento (Dilic), o controle da instalação, operação e expansão de atividades poluidoras ou degradantes do meio ambiente dentro do estado.

A Dilic tem como competência principal a avaliação dos processos de licenciamento ambiental, assumindo a responsabilidade de orientar os empreendedores e analisar projetos que necessitem de licenciamento ambiental, de acordo com as tipologias previstas na Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7} e nas Leis Estaduais nº 6787/2006 (ALAGOAS, 2006) e nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c). Outros setores e diretorias do IMA/AL, sob a coordenação da Dilic, podem participar do processo de licenciamento ambiental, dependendo da especificidade e especialidade das atividades a serem licenciadas (IMA/AL, 2014).

A ação conjunta da Dilic com a Diretoria Técnica (DIT) e outras diretorias do IMA/AL promove o desenvolvimento de atividades de planejamento, diagnóstico, elaboração de termos de referência para estudos ambientais e de normatizações técnicas direcionadas ao licenciamento ambiental. Essas diretorias também têm participação em Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Proteção Ambiental (Cepram) para a fixação de diretrizes norteadoras do processo de licenciamento ambiental (IMA/AL, 2014).

O levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental foi realizado mediante entrevista com Ludgero de Barros Lima (Diretor de Licenciamento Ambiental), Teresa Cristina Falcão Pereira (Gerente de Biodiversidade Florestal) e Antônio Jorge de Oliveira Palmeira (Gerente de Licenciamento).

4.2.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Na Tabela 4.4 estão indicados os instrumentos legais do processo de licenciamento ambiental no estado de Alagoas, que teve como principal fonte de pesquisa o site do IMA/AL (<http://www.ima.al.gov.br/>), além das informa-

ções repassadas pelos analistas do órgão ambiental. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.4 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Alagoas.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 3.859, de 3 de maio de 1978.	Institui o Conselho Estadual de Proteção Ambiental (Cepram), atribui à Coordenação do Meio Ambiente da Secretaria de Planejamento do Estado de Alagoas competência de análise de projetos industriais e dá providências correlatas.	(ALAGOAS, 1978).
Decreto Estadual nº 3.908, de 7 de maio de 1979.	Institui o Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras ou Potencialmente Poluidoras (Selap).	(ALAGOAS, 1979).
Decreto Estadual nº 6.544, de 14 de agosto de 1985.	Dispõe sobre a inclusão de Licença Prévia no Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, no Decreto Estadual nº 3.908, de 7 de maio de 1979.	(ALAGOAS, 1985).
Decreto Estadual nº 6, de 23 de janeiro de 2001.	Regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos previsto na Lei Estadual nº 5.965 de 10 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos, institui o sistema estadual de gerenciamento integrado de recursos hídricos e dá outras providências.	(ALAGOAS, 2001).
Lei Estadual nº 6.340, de 3 de dezembro de 2002.	Dispõe sobre a estrutura e as competências do Instituto do Meio Ambiente (IMA).	(ALAGOAS, 2002).
Lei Estadual nº 6.787, de 22 de dezembro de 2006.	Dispõe sobre a consolidação dos procedimentos adotados quanto ao licenciamento ambiental, as infrações administrativas e dá outras providências.	(ALAGOAS, 2006).

Tabela 4.4 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Alagoas. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Delegada nº 43, de 28 de junho de 2007.	Define as áreas, os meios e as formas de atuação do Poder Executivo do estado de Alagoas.	(ALAGOAS, 2007).
Instrução Técnica DIT/Cojur/Dilic/IMA nº 1, de 5 de agosto de 2013.	Dispõe sobre os procedimentos para solicitação de Autorização Ambiental.	(ALAGOAS, 2013).
Resolução Cepram nº 99, de 6 de maio de 2014.	Os municípios, para realizarem o licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto local, em conformidade com a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, art.9º, inciso XIV, alínea 'a', devem solicitar ao Conselho Estadual de Proteção Ambiental (Cepram) o estabelecimento das tipologias em consonância com o art. 2º e seus incisos.	(ALAGOAS, 2014b).
Resolução Cepram nº 100, de 6 de maio de 2014.	Aprova pedido da Prefeitura Municipal de Maceió, de Cooperação Técnica entre o estado de Alagoas, para promover o Licenciamento Ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local, conforme tipologias definidas de acordo com o "Anexo único" desta Resolução.	(ALAGOAS, 2014a).
Lei Estadual nº 7.625 de 22 de maio de 2014.	Altera a Lei Estadual nº 6.787/2006, que dispõe sobre a consolidação dos procedimentos adotados quanto ao licenciamento ambiental, as infrações administrativas e dá outras providências.	(ALAGOAS, 2014c).
Lei Estadual nº 7.653 de 24 de julho de 2014.	Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, padrões e gestão da qualidade do ar, conforme específica, e adota outras providências.	(ALAGOAS, 2014d).

As Leis Estaduais nº 6.787/2006 (ALAGOAS, 2006) e nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c), assim como a Resolução Cepram nº 99/2014 (ALAGOAS, 2014b) e a Instrução Técnica DIT/Cojur/Dilic/IMA nº 1/2013 (ALAGOAS,

2013) correspondem aos principais instrumentos legais que dão as diretrizes para o processo de licenciamento ambiental no estado de Alagoas.

As informações referentes ao processo de licenciamento ambiental, levantadas por meio do site do IMA/AL e da legislação ambiental estadual, estão em conformidade com os procedimentos adotados pelos analistas do órgão, tendo sido validadas durante a consulta in loco. Os procedimentos diferentes dos previstos nas normas foram explicitados neste relatório.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

A classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento e autorização ambiental, bem como dispensa de licenciamento baseiam-se na Lei Estadual nº 7.625/2014, Anexos I a VII (ALAGOAS, 2014c).

O Anexo I apresenta as tipologias sujeitas ao licenciamento. O Anexo II apresenta aquelas sujeitas à autorização ambiental. Os Anexos III e IV listam, respectivamente, as tipologias dispensadas de licenciamento e as condições para sua dispensa. O Anexo V apresenta as tipologias consideradas de significativo impacto ambiental. O Anexo VI dispõe de tabelas que apresentam o enquadramento de cada tipologia sujeita ao licenciamento ambiental, considerando parâmetros que irão classificá-las. E, por fim, o Anexo VII apresenta tabelas com o enquadramento das autorizações ambientais.

A partir da classificação e enquadramento do empreendimento e atividade, também é possível determinar os valores dos custos de análise do processo, conforme apresentado no Anexo VIII – Tabela de Enquadramento das Taxas Valores em Unidade-Padrão Fiscal do Estado de Alagoas (UPFAL), também da Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c). O cruzamento de parâmetros que determinam o enquadramento do empreendimento ou atividade resulta em uma letra que determina os custos de análise de licenças ambientais, renovação de Licença de Operação, autorizações, certificação, estudo de risco, análise de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e de projeto, desativações e segunda via de licenças, vistorias extras e reanálise.

4.2.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

No estado de Alagoas, os seguintes instrumentos são utilizados para processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental:

- Autorização Ambiental (AA);
- Autorização para supressão de vegetação;
- Autorização de Transportes de Produtos Perigosos (ATPP);
- Autorização de Transportes de Resíduos Perigosos (ATRP);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);

- Licença de Instalação e Operação (LIO);
- Licença Ambiental Simplificada (LAS);
- Certificado de Isenção de Licenciamento (CIL);
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- Renovação de LO.

Com base no levantamento de dados no site do IMA/AL (<http://www.ima.al.gov.br/>), nas Leis Estaduais nº 6.787/2006 (ALAGOAS, 2006) e nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c), assim como nas informações repassadas pelos analistas ambientais do IMA/AL, durante visita técnica, os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, suas descrições e respectivos prazos de validade estão apresentados na Tabela 4.5.

Tabela 4.5 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Alagoas, sua descrição e respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorizações Ambientais.	Autorização Ambiental (AA).	Autoriza, precária e discricionariamente, a execução de atividades que possam acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, que não impliquem impactos significativos, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais que se fizerem necessários (ALAGOAS, 2006).	1 ano.
	Autorização para supressão de vegetação.	Autoriza a supressão vegetal para outros usos da área.	1 ano.
	Autorização de Transporte de Produtos Perigosos (ATPP).	Autoriza o transporte de combustíveis.	1 ano.
	Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos (ATRP).	Autoriza o transporte de resíduos perigosos.	1 ano.
Licenciamento Simplificado.	Licença Ambiental Simplificada (LAS).	Concedida para localização e instalação de empreendimentos ou atividades que possuam baixo potencial poluidor/degradador com especificações e prazos regulamentados por atos normativos ou pelo Cepam, devendo ser requerida a LO, quando cabível, em processo específico para aprovação do Cepam (ALAGOAS, 2014c).	2 anos.
Licenciamento Ambiental.	Licença Prévia (LP).	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua concepção e localização, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislações pertinentes (ALAGOAS, 2006).	Até 5 anos.
	Licença de Instalação (LI).	Autoriza o início da implementação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante (ALAGOAS, 2006).	Até 6 anos.

Tabela 4.5. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Alagoas, sua descrição e respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licença de Operação (LO).	Autoriza o início da atividade, do empreendimento ou da pesquisa científica, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, conforme o disposto nas licenças anteriores (ALAGOAS, 2006).	De 1 a 10 anos.
Certificado de Isenção de Licenciamento (CIL).	Concedido para empreendimentos ou atividades que não causem ou possam causar impactos ambientais diretos ao meio ambiente (ALAGOAS, 2014c).	
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos.	Emitido pela Semarh/AL, esse ato administrativo faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato. A outorga confere o direito de uso de recursos hídricos, condicionado à disponibilidade hídrica e ao regime de relacionamento (ALAGOAS, 2001).	Até 35 anos para concessão de uso público.
Renovação da Licença de Operação.	Emitida para renovar a LO de um empreendimento.	Prazo igual ou diferente daquele concedido para a LO original.

4.2.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

O primeiro passo para a realização do processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de uma atividade consiste em verificar se o município onde o empreendimento está instalado ou se instalará está apto a realizar o licenciamento da atividade que será desenvolvida. Caso o município não esteja habilitado, o processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental é estadual, devendo ser realizada pelo IMA/AL.

O processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Alagoas não é feito de forma integrada, sendo o IMA/AL responsável pela análise e emissão do licenciamento e autorizações ambientais, e a Semarh/AL pela autorização para o uso das águas.

Os requerimentos para o uso da água devem ser encaminhados à Semarh/AL, que é responsável pela emissão de outorga para a captação de água e para o lançamento de efluentes quando as intervenções ocorrerem em cursos d'água de domínio estadual. Os tipos de autorizações para uso da água emitidos pela Semarh/AL são a Outorga, Licença de Obra Hídrica e Certificado de Dispensa de Outorga. Se o uso de recurso hídrico ocorrer em cursos d'água de domínio federal, as solicitações devem ser encaminhadas para a Agência Nacional de Águas (ANA).

O IMA/AL está em fase de integração com a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim),

disponível no site do governo alagoano (<http://www.facilita.al.gov.br/rede-sim>). O objetivo dessa integração é facilitar a realização dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, possibilitando que o requerente, ao preencher um questionário, seja informado sobre o tipo de licenciamento ao qual estará sujeito e os procedimentos para realização do licenciamento ou autorização para intervenção ambiental. Inicialmente, apenas a dispensa de licenciamento é emitida automaticamente pela Redesim, sendo que os demais tipos de licenciamento são direcionados para realizar o processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no IMA/AL.

As tipologias de atividade ou empreendimentos sujeitas ao licenciamento e à autorização ambiental, assim como dispensa de licenciamento encontram-se listadas nos Anexos I a III da Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c), sendo o enquadramento apresentado nos Anexos VI e VII da mesma Lei.

No site do IMA/AL (<http://www.ima.al.gov.br/>), seção "Licenciamentos", o requerente pode fazer o download dos modelos de requerimento de licenciamento e de publicação, bem como consultar os documentos a serem protocolados. Essas informações também podem ser obtidas em consultas diretamente com os analistas ambientais do Instituto, sendo necessário apresentar o memorial descritivo do empreendimento para subsidiar a avaliação

que será realizada. O modelo para elaboração do memorial está disponível em (www.ima.al.gov.br/diretorias/dilic/conteudo/arquivos/TERMO%20DE%20REFERENCIA%20PARA%20ELABORACAO%20MEMORIAL%20DESCRITIVO.doc).

No link “Licenciamentos” estão disponibilizadas os seguintes grupos de tipologias de empreendimentos e atividades, contendo os documentos e requerimentos necessários, sendo que os demais grupos que não estão listados podem ser solicitados diretamente aos analistas do IMA/AL:

- Agricultura;
- Atividades minerais;
- Autorização de transporte de produtos perigosos (ATPP);
- Autorização de transporte de resíduos perigosos (ATRP);
- Autorizações;
- Empreendimentos imobiliários;
- Esgotamento sanitário;
- Estação rádio base (ERB);
- Indústria;
- Matadouro;
- Posto;
- Usina;
- Arquivos.

Devem ser protocolados no Setor de Protocolo do IMA/AL o requerimento de licenciamento, o comprovante de publicação da solicitação no Diário Oficial do estado de Alagoas (DOE/AL), o comprovante de pagamento da taxa referente aos custos de análise do processo, estudos ambientais e os demais documentos solicitados pelo órgão ambiental. Destaca-se que todos os documentos devem ser protocolados em vias impressas.

Caso haja necessidade de apresentação de documentos como manifestação e/ou carta de anuência emitidos por órgãos intervenientes envolvidos no processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deve providenciá-los. Dos órgãos intervenientes pode-se citar o Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (Dnit), o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICM-Bio), por exemplo. A emissão dos documentos expedidos por esses e outros órgãos intervenientes dependem da fase do licenciamento ambiental e

da tipologia da atividade ou empreendimento a ser licenciada. Por exemplo, a apresentação de laudo de aprovação do sistema de combate a incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros, ou de pelo menos protocolo de solicitação de vistoria, deve ocorrer na fase de LO. Já na fase de análise de requerimento de LI, podem ser solicitados documentos de anuência emitidos pelo Dnit, caso o empreendimento esteja relacionado com a duplicação de rodovias federais, por exemplo.

Os termos de referência para elaboração dos estudos ambientais não estão disponíveis no site do IMA/AL, sendo entregues ao empreendedor diretamente pelos analistas do Instituto.

Destaca-se que, independentemente da modalidade de licenciamento e autorização ambiental, o IMA/AL se reserva o direito de solicitar documentos e estudos ambientais complementares para fundamentar a análise técnica do processo. Se houver necessidade de complementação das informações, documentos e estudos ambientais apresentados, o empreendedor tem o prazo máximo de 3 meses, a contar do recebimento da respectiva notificação, para esse protocolo. Caso haja descumprimento desse prazo, sem apresentação de justificativa protocolada no órgão ambiental, o processo é arquivado, sem prejuízo de penalidades, nos casos previstos em lei.

Todos os empreendimentos situados em áreas rurais devem possuir registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR), informando a situação das Áreas de Preservação Permanente e das áreas de Reserva Legal. Para tanto, o IMA/AL disponibiliza link que direciona automaticamente o usuário ao site do Governo federal (<http://www.car.gov.br/#/>), estando o Setor de Gestão Florestal do IMA/AL responsável pelo controle do CAR no estado de Alagoas. Destaca-se que propriedades rurais que desenvolvam atividades do grupo agrossilvipastoril, em até 4 módulos fiscais, têm direito ao suporte técnico para a inscrição dos imóveis. Outras informações estão disponíveis em (<http://www.ima.al.gov.br/servicos/gestao-florestal>).

O empreendedor deve dar publicidade ao pedido e à concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e Licença de Instalação e Operação (LIO) no DOE/AL e em periódico de circulação local, conforme modelo on-line disponível no site do IMA/AL, acessando o link da Dilic e, em seguida, Arquivos – Modelo de Publicação (<http://www.ima.al.gov.br/diretorias/dilic/conteudo/arquivos>). Nesse link também estão disponíveis os modelos para a elaboração de Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental (Rada) e o Termo

de Referência para Elaboração de Memorial Descritivo. Salienta-se que não são publicados os requerimentos e concessão das Autorizações Ambientais (AA) e do Certificado de Isenção de Licenciamento (CIL).

O Setor de Protocolo, ao receber os documentos entregues pelo empreendedor, faz a triagem dos processos, encaminhando-os à Dilic para distribuição aos técnicos da área. As solicitações de autorizações e licenças ambientais são analisadas pelos técnicos da Dilic, enquanto as autorizações para supressão e intervenção florestal são analisadas pelos técnicos do Setor de Gestão Florestal, também ligados à Dilic.

Os analistas ambientais, após análise dos processos e realização de vistoria, emitem parecer técnico, devolvendo o processo ao diretor da Dilic. O diretor pode encaminhar o processo à Diretoria de Unidades de Conservação (Diruc), caso haja intervenção em unidades de conservação. Se não houver, o processo é encaminhado para parecer do Setor Jurídico e, em seguida, para a presidência do IMA/AL. Mensalmente, a presidência encaminha todos os processos que receberam parecer técnico favorável ao Cepram, que tem papel deliberativo e é responsável pelo deferimento ou indeferimento da licença, inclusive podendo incluir ou retirar condicionantes ambientais. Após a análise e deferimento, o Cepram publica no DOE/AL resoluções específicas para cada empreendimento que recebeu a concessão da licença ambiental. Ressalta-se que apenas os processos de solicitação de LP, LI, LO, LIO e LAS são submetidos à avaliação do Cepram, ficando os processos de CIL e AA sob a responsabilidade de concessão dos analistas do órgão ambiental.

De acordo com o art. 12 da Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c), o IMA/AL pode estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, considerando as peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como possível formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 3 meses, a contar do ato do protocolo do requerimento. As ressalvas se aplicam aos casos em que houver EIA/RIMA ou audiência pública, quando o prazo é de até 12 meses.

A realização das vistorias em campo está condicionada à necessidade e à fase do licenciamento analisado.

As tipologias de empreendimentos e atividades listados no Anexo III da Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c) que não causem ou não possam causar significativos impactos ambientais, como os estabelecimentos comerciais e de serviços, estão dispensados do licenciamento ambiental

estadual, recebendo o Certificado de Isenção de Licenciamento (CIL). Também estão sujeitos à dispensa de licenciamento empreendedores que adquirirem equipamentos, insumos, veículos e outros bens indispensáveis à atividade econômica não utilizadora de recursos naturais ou consideradas de baixo impacto ambiental, conforme estabelecido no item 1.3 do Anexo III da Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c).

Esses empreendimentos e atividades estão sujeitos aos procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.598/2007 (BRASIL, 2007a), devendo protocolar no IMA/AL o requerimento de Isenção de Licenciamento Ambiental (ILA). Os CILs não possuem prazo de validade.

Para regularizar atividades ou empreendimentos que são exercidos por reduzido período de tempo e não promovem alterações significativas ao meio ambiente, são emitidas Autorizações Ambientais (AA). Os Anexos II e VII da Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c) listam as tipologias dos empreendimentos e atividades sujeitas à emissão de AA e o seu enquadramento, respectivamente.

Os procedimentos para a solicitação dessa modalidade estão expressos na Instrução Técnica DIT/Cojur/Dilic/IMA nº 1/2013 (ALAGOAS, 2013), devendo também ser apresentados no ato do protocolo o requerimento de autorização, comprovante de publicidade e de pagamento da taxa de análise, além dos documentos solicitados pelo IMA/AL, disponíveis no link (<http://www.ima.al.gov.br/diretorias/dilic>).

Após a análise dos documentos e caso estejam de acordo com o requerido, a AA é concedida pelo IMA/AL. As diferentes modalidades de AA têm prazo de validade de 1 ano, sendo que ao seu término o interessado deve requisitar nova autorização ao órgão ambiental.

A Autorização para Supressão de Vegetação é emitida para empreendimentos que necessitam intervir em área vegetada para iniciar suas atividades. Ela deve ser solicitada ao Setor de Gestão Florestal do IMA/AL, na fase de Licença de Instalação (LI), sendo documento obrigatório para a formalização do processo. Os requerimentos e documentos necessários à requisição dessa modalidade de autorização estão disponíveis na página principal do Instituto, seção "Licenciamentos", também podendo ser acessado em (<http://www.ima.al.gov.br/diretorias/dilic>).

Outro tipo de autorização emitida pelo órgão ambiental consiste na Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos (ATRP), autorizando a movi-

mentação de resíduos perigosos dentro do território alagoano. Na seção “Licenciamentos”, no site do Instituto, podem ser acessados os requerimentos e documentos obrigatórios para a formalização desse processo, podendo citar, entre eles, o “Termo de responsabilidade quanto à destinação correta dos resíduos ou apresentação de contratos com empresa de logística”.

O IMA/AL também emite a Autorização de Transportes de Produtos Perigosos (ATPP), autorizando o transporte de combustíveis no estado de Alagoas. Para tanto, o interessado deve acessar o link “Licenciamentos” e fazer o download dos seguintes documentos: “Documentação ATPP”, “Modelo de Requerimento Inicial”, “Modelo de Requerimento Inicial Renovação”, “Questionário de Emergências – ATPP” e “Requerimento ATPP”.

As tipologias de empreendimentos e atividades listados no Anexo I da Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c) estão sujeitos às seguintes modalidades de licenciamento ambiental: Licença Ambiental Simplificada (LAS), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

A Licença Ambiental Simplificada (LAS) é concedida para localização e instalação de empreendimentos ou atividades que possuem baixo potencial poluidor e degradador com especificações e prazos regulamentados por atos normativos ou pelo Cepram, devendo ser requerida a LO, quando cabível, em processo específico para aprovação do conselho estadual. A LAS é emitida, por exemplo, para projetos de conjuntos habitacionais de interesse social. Os procedimentos e documentos necessários à concessão da LAS são definidos pelo IMA/AL, por meio de Instrução Normativa. O prazo de vigência da LAS é de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

A Licença Prévia (LP) é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua concepção e localização, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação. Para sua requisição, o empreendedor deve apresentar o requerimento geral de licenciamento, assim como os documentos e estudos ambientais de cada grupo de tipologias listados no link “Licenciamentos” do site do IMA/AL (<http://www.ima.al.gov.br/diretorias/dilic>).

Segundo o art. 18 da Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c), o licenciamento de empreendimentos, atividades ou obras considerados de significativo impacto ambiental, listados no Anexo V dessa Lei, depende da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto

Ambiental (Rima). Os Termos de Referência para sua elaboração são disponibilizados pelos técnicos do IMA/AL, atendendo às especificidades para cada tipo de empreendimento.

Todos os empreendimentos e atividades de significativo impacto ambiental estão sujeitos à realização da audiência pública para promover a ampla divulgação ao público do projeto proposto pelo empreendedor. Após o protocolo, o Rima fica disponível na biblioteca do órgão ambiental para consulta pública. O IMA/AL, por sua vez, providencia a publicação no DOE/AL dos empreendimentos que apresentaram o EIA/Rima, abrindo prazo de 45 dias para que haja manifestação solicitando a realização de audiência pública. Caso haja manifestação, essa audiência deve ser realizada no(s) município(s) afetado(s) pela atividade ou empreendimento instalado.

Segundo informações obtidas in loco, o prazo de validade da LP é de 2 anos, podendo ser prorrogado até atingir 5 anos, que é o prazo máximo permitido na Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c).

Emitida a LP, o empreendedor deve solicitar a Licença de Instalação (LI), protocolando no IMA/AL o requerimento de licenciamento, os documentos obrigatórios e a comprovação do cumprimento das condicionantes da LP. No link “Licenciamentos” (<http://www.ima.al.gov.br/diretorias/dilic>), o interessado acessa o requerimento e a listagem de documentos obrigatórios. Dos documentos obrigatórios, se for o caso, o empreendedor deve apresentar o protocolo de solicitação de outorga e outros instrumentos emitidos pela Semarh/AL, assim como o protocolo para intervenção florestal.

Segundo informações concedidas pelos analistas do órgão ambiental, normalmente a LI é emitida por 2 anos, podendo ser prorrogada, desde que solicitada até a data de seu vencimento, por igual período, até atingir 6 anos permitidos na Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c). Após expiração do prazo de validade da licença, sem que tenha havido solicitação de prorrogação, não pode ser prorrogada, estando sujeita a um novo processo de LI.

Para dar início ao processo de obtenção da LO, o empreendedor deve realizar os mesmos procedimentos descritos para a LP e LI, consultando os documentos obrigatórios e fazendo o download do requerimento de licenciamento ambiental na seção “Licenciamentos” em (<http://www.ima.al.gov.br/diretorias/dilic>). Dos documentos obrigatórios e caso haja necessidade de intervenção florestal e captação de água ou lançamento de efluentes em corpos hídricos estaduais, o requerente deve apresentar a Autorização para

Supressão de Vegetação e os documentos de autorização de uso da água expedidos pela Semarh/AL. Ressalta-se que documentos complementares podem ser solicitados a critério do IMA/AL, de acordo com a tipologia a ser licenciada, a fim de subsidiar a análise do corpo técnico.

Os analistas do órgão ambiental informaram durante a visita técnica que, normalmente, a LO é concedida com prazo de validade de 2 anos, podendo ser prorrogada por igual período até atingir 10 anos, permitidos pela Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c).

Os imóveis ou empreendimentos com construções já consolidadas e em funcionamento, que não possuam licença ambiental, podem solicitar o processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, obedecendo aos critérios legais e técnicos, acrescidos do valor de 100% da taxa cobrada para a emissão da LO. Enquanto não for solicitado o processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, o empreendimento fica embargado. Situação semelhante se aplica às atividades e empreendimentos que estejam instalados ou em fase de instalação e que devem solicitar a LI para se regularizar.

De acordo com o art. 47 da Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c), a Renovação da Licença de Operação de empreendimentos e atividades que não sofreram nenhuma denúncia e operaram de modo ambientalmente correto durante sua vigência, é concedida pelo IMA/AL. Para tanto, o empreendedor deve apresentar anualmente o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (Rada), consolidando as informações operacionais do período. O IMA/AL analisará o Rada e, caso aprovado, promove a elaboração de Parecer Técnico e do Certificado de Prorrogação de Licença de Operação.

Até a manifestação final do Instituto, permanece válida a LO cujo pedido de renovação for protocolado em até 120 dias antes de sua data de vencimento. Caso não seja feita a solicitação para renovação, o usuário deve entrar com requerimento e demais documentos para formalizar um novo processo de licenciamento ambiental.

O IMA/AL também emite a Licença de Instalação e Operação (LIO) que, normalmente, é solicitada para empreendimentos de Estação Rádio Base (ERB). Para tanto, o interessado deve apresentar, além dos documentos e requerimentos citados, a documentação citada na opção “Estação Rádio Base – ERB” do link “Licenciamentos” da página principal do site do IMA/AL (<http://www.ima.al.gov.br/diretorias/dilic/conteudo/estacao-radio-base-erb>).


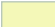
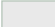






Os valores para análise de todas as modalidades de licenças e autorizações ambientais, bem como para análise de estudos ambientais, segunda via de licenças e vistorias estão dispostos no Anexo VIII – Tabela de Enquadramento das Taxas Valores em UPFAL, da Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c). Ressalta-se que se o requerente estiver enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, os valores são reduzidos, respectivamente, em 50% e 30%, sendo que o microempreendedor individual está isento de pagamento de taxas, salvo quando a atividade/empreendimento causar significativo impacto ambiental, conforme estabelecido no art. 21 da Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c).

O boleto para pagamento da taxa de análise deve ser emitido no site da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz). Se o usuário souber o enquadramento do seu empreendimento ou atividade, deve informar os códigos no campo específico e gerar o boleto. Se não souber, pode se dirigir ao IMA/AL portando o memorial descritivo de sua atividade ou empreendimento e solicitar sua emissão pelos analistas da Dilic.

A situação dos processos de licenciamento ambiental e autos de infração pode ser acompanhada pelo empreendedor por meio do sistema Cerberus, Versão 3.0 (<http://cerberus.ima.al.gov.br/>), podendo ser consultados processos e geradas segunda via de boletos. O empreendedor também pode realizar essas consultas diretamente com os analistas da Dilic.

O fluxograma geral dos processos de licenciamento e autorização para intervenção ambiental estadual no estado de Alagoas encontra-se na Figura 4.2.

Legenda de símbolos

-  Início ou fim do processo
-  Procedimento do órgão
-  Procedimento do empreendedor
-  Decisão ou condição
-  Informação ou documento gerado ou utilizado
-  Procedimento do empreendedor/órgão com outro(s) processo(s) inserido(s)
-  Procedimento do empreendedor com outro(s) processo(s) inserido(s)
-  Conector lógico de rotina
-  Somador de processos

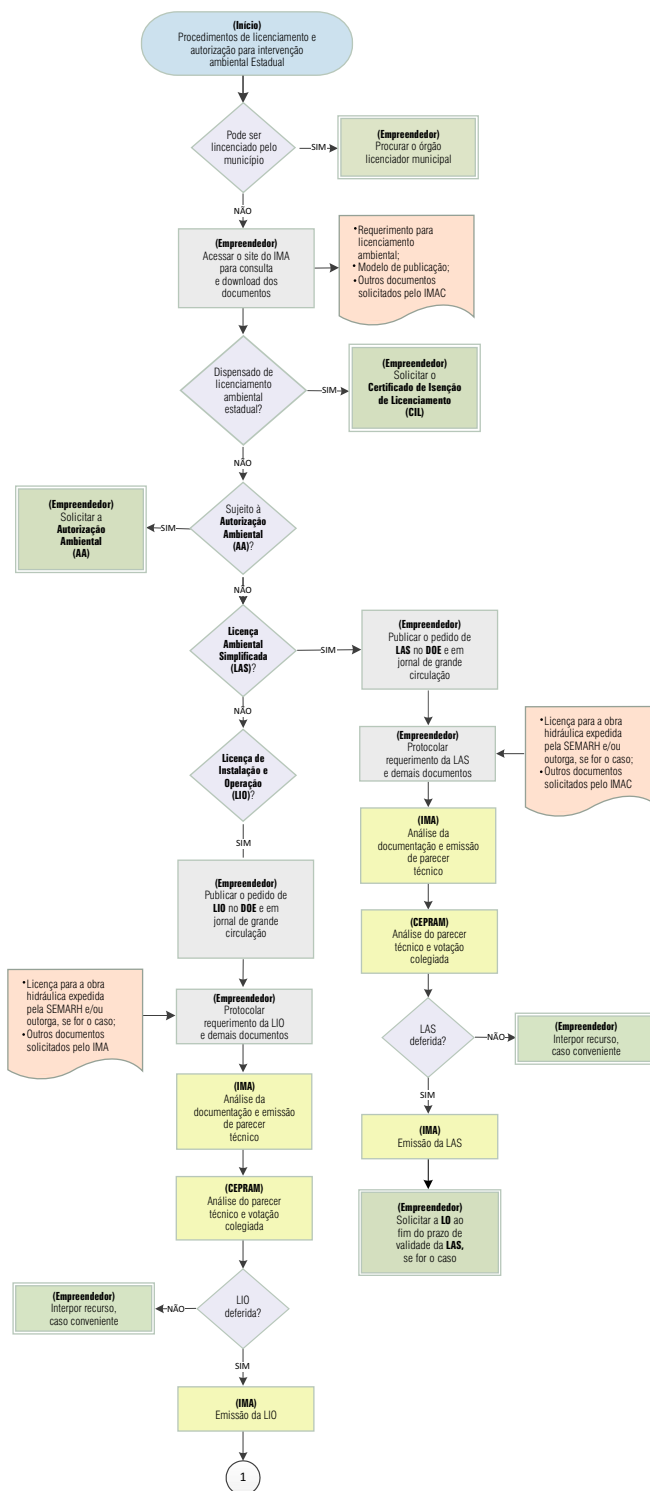


Figura 4.2. Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Alagoas: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados, e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

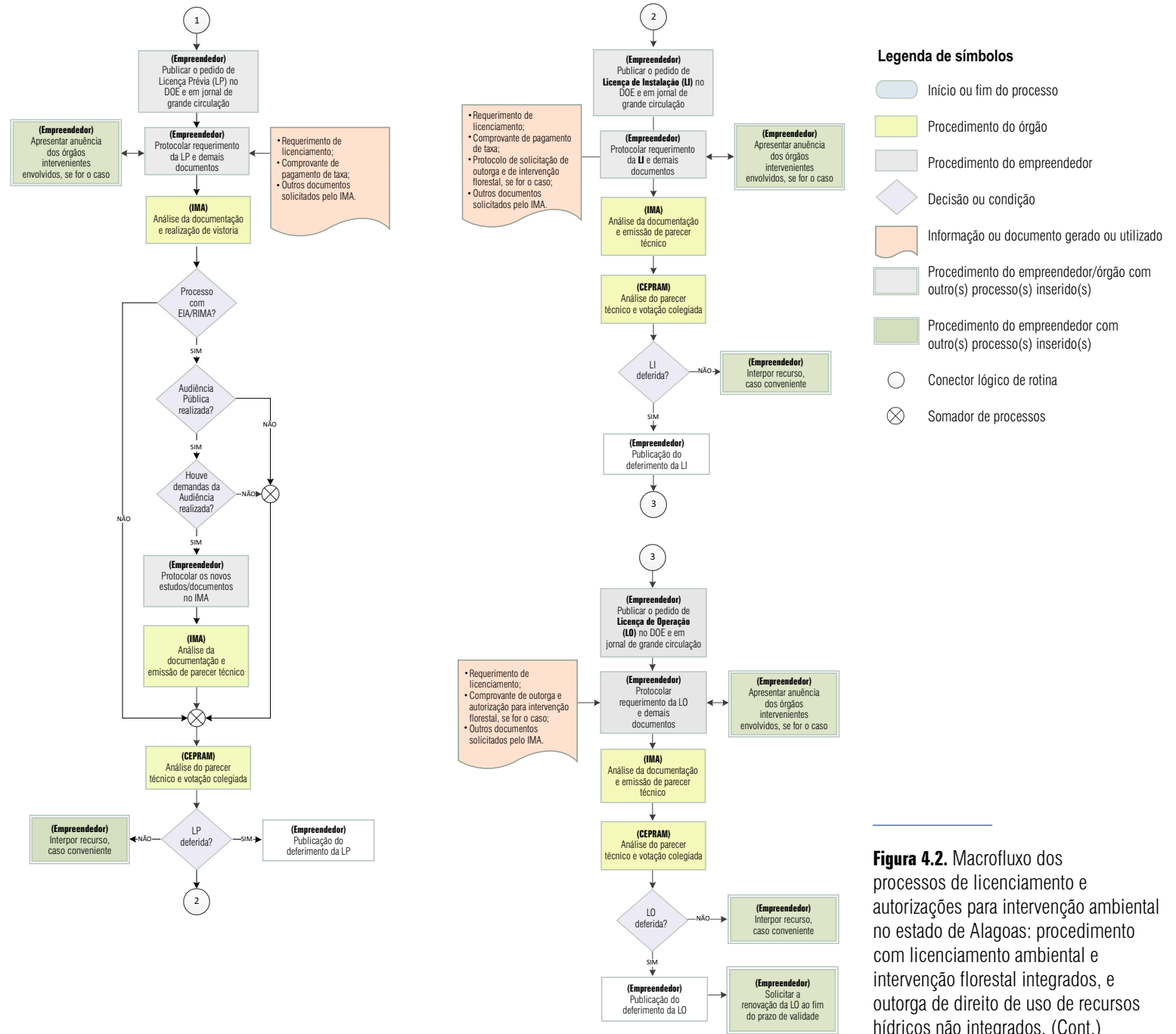


Figura 4.2. Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Alagoas: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados, e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.2.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

As informações relativas ao licenciamento ambiental como legislação pertinente, listas de documentos para obtenção das diversas modalidades de licenciamento, modelos de requerimento e publicação, entre outras, podem ser obtidas no site do IMA/AL, conforme lista de links disponibilizada na Tabela 4.6.

Tabela 4.6 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Alagoas.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Página de acesso à lista de documentos obrigatórios para as diversas modalidades de licenciamento, fichas de cadastro e modelos de requerimento e publicação.	http://www.ima.al.gov.br/diretorias/dilic
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Termo de referência para elaboração de memorial descritivo.	www.ima.al.gov.br/diretorias/dilic/conteudo/arquivos/TERMO%20DE%20REFERENCIA%20PARA%20ELABORACAO%20MEMORIAL%20DESCRITIVO.doc
	Modelo de Rada.	www.ima.al.gov.br/diretorias/dilic/conteudo/arquivos/MODELO%20RADA%20IMA.doc
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Não está disponível no site do IMA/AL.	=
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página de acesso aos links para download da legislação ambiental estadual e federal.	http://www.ima.al.gov.br/legislacao

Tabela 4.6 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Alagoas. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Solicitação do Certificado de Isenção de Licenciamento.	Acesso à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) que facilita o processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	http://www.facilita.al.gov.br/redesim
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Disponível no art. 12 da Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c).	http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=270760
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Disponível no art. 5º da Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c).	http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=270760
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Consulta a situação dos processos de autos de infração.	http://cerberus.ima.al.gov.br/
Normas sobre a municipalização do licenciamento ambiental.	Resolução Cepram nº 99/2014 (ALAGOAS, 2014b).	=
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Não está disponível no site do IMA.	=

4.2.5 Audiências públicas

Todos os empreendimentos e atividades considerados de significativo impacto ambiental estão sujeitos à realização da audiência pública, ficando essa condicionada à manifestação de interesse do próprio IMA/AL, de membros do Ministério Público ou por um grupo de 50 pessoas ou mais.

Assim que o empreendedor faz o protocolo do EIA/RIMA, o órgão ambiental providencia a publicação no DOE/AL dos empreendimentos que apresentam esses estudos, abrindo prazo de 45 dias para que haja manifestação solicitando a realização de audiência pública. Caso haja essa manifestação, a audiência pública deve ser realizada no(s) município(s) afetado(s) pela atividade ou empreendimento instalado.

O Rima está disponível na biblioteca do órgão ambiental para consulta pública, bastando aos interessados apresentar requerimento solicitando cópia ou acesso.

Os custos, a organização e a logística do evento são de responsabilidade do empreendedor, devendo escolher local de fácil acesso no(s) município(s) onde ocorre(ão) a(s) audiência(s) pública(s), além de providenciar a divulgação por meio de faixas, panfletos, anúncios em carros de som e rádios locais. Cabe ao IMA/AL orientar a elaboração do material gráfico de divulgação e aprovar a organização do evento.

4.2.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Durante visita técnica, os analistas ambientais do IMA/AL reportaram algumas dificuldades encontradas no processo de licenciamento ambiental. Os principais problemas referem-se ao reduzido quadro profissional responsável pela análise de elevado número de processos. Também foi relatada a necessidade de realização de concurso público para suprir as demandas de servidores para o órgão ambiental, já que atualmente cerca de 50% do corpo técnico é composto por analistas contratados com alta rotatividade.

A precária infraestrutura e a falta de equipamentos para monitoramento e fiscalização também constituem obstáculos à realização das ações de controle ambiental no estado.

Também foram apontados problemas com órgãos intervenientes no processo de licenciamento, como o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), que demoram para encaminhar documentos como manifestações e anuências para o processo de licenciamento ambiental. O Ministério Público também foi citado devido à elevada demanda solicitada por essa instituição ao IMA/AL, o que provoca atrasos na análise de processos.

4.2.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Antes da aprovação da Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), já estava prevista, por meio do art. 8º da Lei Estadual nº 6.787/2006 (ALAGOAS, 2006), a possibilidade de promoção, pelos municípios, do licenciamento ambiental dos empreendimentos que lhe forem delegados pelo estado de Alagoas. Essa mesma possibilidade foi ratificada na Lei Estadual nº

7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c), tendo sido citadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b).

O Cepam, em 2014, emitiu a Resolução Cepam nº 99/2014 (ALAGOAS, 2014b) dispondo sobre os procedimentos para a municipalização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local e a competência supletiva do estado de Alagoas.

Para solicitar a descentralização da gestão ambiental, os municípios devem requerer ao Cepam o estabelecimento das tipologias de impacto local e também devem atender aos seguintes requisitos:

- Ter implantado o Fundo de Recursos para o Meio Ambiente, mediante lei;
- Ter implantado e estar em funcionamento o Conselho de Meio Ambiente Municipal com caráter normativo, consultivo, deliberativo e recursal, tendo em sua composição no mínimo 50% de entidades não governamentais;
- Comprovar a existência nos quadros do órgão municipal do meio ambiente ou à disposição deste, através de cessão, convênio, credenciamento de servidores municipais efetivos com capacidade técnica para a realização do licenciamento ambiental e fiscalização ambiental por meio do exercício do poder de polícia;
- Possuir legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental municipal e as sanções administrativas pelo descumprimento;
- Possuir estrutura física e logística necessária para o atendimento do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos que lhe forem conferidos e para acolher os servidores;
- Possuir veículos, decibelímetros, aparelhos de GPS e computadores exclusivos para as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental, sendo o número de equipamentos compatíveis com o quadro de servidores;
- Possuir Plano Diretor, se a população for superior a 20.000 habitantes;
- Possuir Lei de Diretrizes Urbanas, se a população for igual ou inferior a 20.000 habitantes.

Os municípios que comprovarem o cumprimento desses requisitos devem encaminhar a documentação comprobatória ao Cepam, que estabelece as tipologias a serem licenciadas após análise e visita ao órgão ambiental municipal.

Bimestralmente, o município deve apresentar relatório com todas as atividades ligadas ao licenciamento ambiental, sendo que o Cepram pode solicitar apresentação de detalhamentos e documentos comprobatórios dos processos de licenciamento municipal.

A existência de consórcios públicos para licenciamento ambiental está prevista no 3º parágrafo do art. 2º dessa resolução e depende, obrigatoriamente, da comprovação de que todos os municípios interessados estejam localizados dentro da mesma bacia hidrográfica, além de comprovarem que possuem capacidade técnica e operacional superior em três vezes as diretrizes estabelecidas para o credenciamento individual.

Estabelecidas as tipologias licenciáveis, o município que descumprir a legislação ambiental ou as disposições contidas na Resolução Cepram nº 99/2014 (ALAGOAS, 2014b) pode ser desabilitado pelo Cepram. Caso ocorra a desabilitação, o IMA/AL assume o licenciamento das atividades.

Atualmente, apenas o município de Maceió promove o licenciamento de atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local. A Resolução Cepram nº 100/2014 (ALAGOAS, 2014a) aprovou a Cooperação Técnica estabelecida entre a Semarh, o IMA/AL e a Prefeitura Municipal de Maceió, por meio da Secretaria Municipal de Proteção ao Meio

Ambiente (Sempma), ficando definidas, no Anexo Único, as tipologias que podem ser licenciadas pela Sempma. Das tipologias, pode-se citar, por exemplo, empreendimentos de loteamentos e atividades da tipologia de aquicultura.

Apesar de caber à Semarh e ao IMA/AL a elaboração de programa permanente de capacitação para os gestores municipais, com vistas a facilitar o desempenho das atividades de sua incumbência, não foi solicitado pela Sempma esse tipo de capacitação.

Segundo informações obtidas in loco, não há repasse de informações de empreendimentos e atividades licenciadas pelo município de Maceió para o IMA/AL.

4.2.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Os analistas ambientais do IMA/AL sugeriram como arranjos institucionais para manutenção do PNLA, que a presidência desse instituto determine um ponto focal que fique responsável pela manutenção e integração do sistema Cerberus com o PNLA.

Eles também sugeriram que todos os órgãos ambientais brasileiros disponibilizem arquivos com estudos ambientais para pesquisa de todos os interessados.